



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DA 1ª ETAPA DO FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO (FINISA) – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

OBRA: Pavimentação com blocos intertravados dos trechos Rua Willy Roos e Max Retzlaff, Bairro Centro, Paraíso do Sul/RS.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

ÁREA A PAVIMENTAR: 7.395,72 m²

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Civil Rossano Streppel Vieira – CREA-RS 258768

2. OBJETIVO E GENERALIDADES

Este documento tem por finalidade especificar os serviços a serem realizados, bem como os materiais empregues na execução da obra. A obra deverá ser executada rigorosamente conforme os projetos e memorial descritivo, sendo executada com materiais de boa qualidade e mão de obra especializada.

A obra consistirá na pavimentação com blocos intertravados, com emprego de meio fio de concreto pré-moldado, além da instalação de rede de drenagem pluvial.

2.1. COMPETÊNCIA DA CONTRATADA

- Obedecer aos projetos técnicos e memorial descritivo, além de todas as normas regulamentadoras vigentes no país;
- Disponibilizar toda mão de obra, máquinas, ferramentas e transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

necessários para desempenhar nos trabalhos um seguimento de acordo com o cronograma e planilha orçamentária acordado;

- As despesas e todas obrigações com a legislação trabalhista em vigor;
- Marcação da obra, serviços e instalações de depósito;
- Prestar toda assistência técnica e administrativa para um andamento rápido dos serviços;
- Manter no local dos serviços um encarregado geral, que dirija os operários e que possa, na sua ausência, e a qualquer momento, responder pela contratada com o intuito de elucidar todos os serviços executados ou a executar. A obra deverá ser administrada pelo(a) Engenheiro(a) e/ou Arquiteto(a) responsável, que deverá estar presente em todas as fases importantes de sua execução;
- Manter limpos os canteiros de obra, sendo de sua responsabilidade remover periodicamente o lixo e entulhos;
- As despesas com demolição e reparos de serviços mal executados ou errados são por sua responsabilidade;
- Atender todas as normas regulamentadoras (NR) pertinentes a obra executada, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, sendo essas obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e saudável, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho;
- O fornecimento e cobrança do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) pelos funcionários;
- Todos os materiais empregados e os serviços a executar deverão satisfazer a melhor técnica, atendendo todas as normas técnicas vigentes no Brasil, além de especificações e métodos preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os materiais deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

ser de boa qualidade e serão submetidos à fiscalização, e esta poderá exigir testes e certificações dos mesmos a qualquer momento sem onerar a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, visto ser obrigação da contratada provar a qualidade dos itens propostos;

- É obrigatório manter o Diário de Obras no local da obra, onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessárias, a critério do Projetista e da Fiscalização.
- A empresa contratada deve conhecer e cumprir todos os projetos, memoriais, orçamento e cronograma que estão disponíveis na licitação, após contrato não serão aceitas reclamações.

2.2. COMPETÊNCIA DA CONTRATANTE

- Esclarecer qualquer dúvida solicitada pela contratada;
- Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos técnicos.

2.3. DIVERGÊNCIAS

- Em caso de dúvida quanto a interpretação dos projetos ou memorial descritivo deverá ser consultado os responsáveis técnicos;
- Quando ocorrer divergência entre planilha orçamentária e o memorial descritivo, prevalecerá sempre o último;
- Em caso de discordância entre projeto e o memorial descritivo, imperará as informações do memorial descritivo;
- Na possibilidade de existir desigualdade entre as cotas das plantas e suas dimensões medidas em escala, vale as cotas anotadas;
- Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e/ou os elementos de projeto, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à fiscalização da Prefeitura, o qual competirá deliberar a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

3. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A presença na obra do(a) engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) encarregado pela execução da obra é imprescindível em todo período de tempo dos serviços executados.

Ademais, a contratada deverá entrar em contato com o responsável pela fiscalização para realizarem a vistoria da obra conjuntamente. A medição só será feita mediante a presença do responsável técnico pela execução, que deverá ir junto com o responsável habilitado pela fiscalização até o local da(s) obra(s). Caso o responsável técnico não compareça na obra na data combinada, não será feito nenhum pagamento para empresa.

4. SERVIÇOS INICIAIS

Na obra deve, sempre, ter uma via do projeto e memorial descritivo devidamente aprovado pelas autoridades competentes; uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do autor e do executor dos serviços, e imprescindível à presença do diário de obras junto ao canteiro.

A obra será demarcada com todo o rigor, em concordância com os projetos, tendo seus alinhamentos conferidos por responsável técnico adequado para tal fim. Qualquer medida verificada fora dos padrões exigidos em planta e memorial descritivo deverá ser corrigido pela contratada independente da etapa da obra, sem onerar a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. PREPARO DO SUBLEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

Com uma motoniveladora faz-se a regularização do subleito, removendo uma camada de 5cm de solo e, em seguida, executa-se a compactação do subleito com um rolo compactador. Em todo o trecho a ser pavimentado, será removido o solo impróprio para a base, ou a base existente, e refeito um subleito com material de boa resistência devidamente compactado de acordo com as normas técnicas pertinentes. Com o perfil de subleito pronto, será iniciada a instalação dos equipamentos de drenagem pluvial, conforme projeto de drenagem, e de acordo com as normas e especificações para este tipo de serviço. Esse serviço será executado pela Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS

5.2. MEIO-FIO

Tendo executado o alinhamento da via, será assentado o meio fio de concreto pré-moldado, sendo assentado com pó de brita e rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3. Depois de colocados, o meio fio deverá ser escorado com camada de argila apiloada na largura do passeio e devidamente nivelada para serem submetidos à vistoria e posterior liberação.

5.3. EXECUÇÃO DA PISTA DE RODAGEM EM PISO INTERTRAVADO

A pavimentação será executada em blocos de concreto com espessura de 8cm. Os blocos devem respeitar a resistência característica à compressão simples dos blocos de concreto igual ou superior a 35 MPa (valor mínimo de resistência estipulado para pavimentos de tráfego leve), conforme exigido pela NBR 9781 (2013) “Peças de concreto para pavimentação — Especificação e métodos de ensaio”.

Sobre o leito devidamente compactado e preparado, será espalhada uma camada de pó de pedra, numa espessura de 5,0cm, espalhada de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

proporcionar uma superfície uniforme para o assentamento do pavimento final. Essa camada final para o espalhamento do pó de pedra deve estar isenta de materiais orgânicos e outros materiais que prejudiquem resistência e função da estrutura da via. Para evitar irregularidades na superfície, após compactada, não deve transitar sobre a camada antes do assentamento dos blocos de concreto.

O pavimento intertravado será assentado sobre a camada de pó de pedra, nivelado e compactado, obedecendo ao abaulamento previsto no perfil. As juntas serão de no máximo 0,10cm e serão alternadas para cada fileira transversal subsequente de blocos intertravados. Após o assentamento, o pavimento deverá ser comprimido com rolo compressor ou, na ausência deste, uma placa vibratória. O nivelamento superior das peças deverá ser perfeito, sem a existência de desníveis, degraus ou ressaltados.

5.4. REJUNTE

O rejunte será efetuado logo que seja concluído o seu assentamento, adaptando da melhor forma entre uma operação e outra. O rejuntamento deverá acompanhar de perto o assentamento, principalmente em dias de chuva ou sujeitas a outras causas que possam danificar o calçamento já assentado, por não estar fixado e protegido pelo rejuntamento. O rejuntamento com areia será executado espalhando-se uma camada de pó de pedra sobre o calçamento, e forçando-se a penetração desse material nas juntas, cuidando para que os vãos entre as peças sejam preenchidos pelo pó. O excesso de pó deverá ser eliminado por varrição. O trânsito sobre a pavimentação só poderá ser liberado quando todos os serviços estiverem completos.

5.5. COMPACTAÇÃO

Logo após a conclusão do serviço de rejunte dos paralelepípedos, o calçamento será devidamente compactado até a completa fixação, isto é, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

quando não se observar movimentação da base. Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida através da remoção e recolocação dos blocos com maior ou menor adição de material de assentamento, em quantidade suficiente à completa correção do defeito verificado.

6. LIMPEZA FINAL

Após a conclusão dos serviços, deverão todos os entulhos serem removidos para o local apropriado, e ainda destinar quaisquer materiais, produtos, equipamentos e objetos que não façam parte do conjunto final da obra para seu devido fim.

7. CONCLUSÃO DA OBRA

A obra será liberada ao tráfego logo após a conclusão do rejuntamento e limpeza final e aprovação final da Caixa Econômica Federal.

Paraíso do Sul/RS, 21 de novembro de 2023.

Rossano Streppel Vieira
Engenheiro Civil CREA-RS 258768
Secretaria de Obras e Trânsito